



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTATO – CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS E A TERZO SETTORE CONSULTORIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de um lado, a **CONTATO – CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS**, associação civil sem fins lucrativos, fundada em março de 2000, inscrita no CNPJ/MF nº 03.686.998/0001-18, com sede na Rua Rosa e Silva, nº 83, Grajaú, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20541-330, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Financeiro e Administrativo, **GILBERTO GARCIA VASCONCELLOS**, na forma de seu Estatuto Social, e, de outro lado, a **TERZO SETTORE CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.510.901/0001-07, sediada na Estrada Intendente Magalhães, nº 860, Apto 201, Bento Ribeiro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21331-595, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **RICARDO HENRIQUE MAGALHÃES DA SILVA**, **RESOLVEM** celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sujeitando-se às normas do Código Civil - da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na adjudicação referente ao Processo de Cotação de Preços nº 045/2024, realizado na modalidade menor preço, na forma do Termo de Fomento nº 953623, celebrado entre a Contato e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDH, visando a execução do Projeto Centro Integrado da Criança e do Adolescente – CICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa especializada, do tipo diagnóstico socioterritorial, para implementação do Projeto Centro Integrado da Criança e do Adolescente – CICA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Processo de Cotação de Preços nº 045/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO. O detalhamento dos serviços a serem prestados consta na proposta orçamentária apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor global do presente contrato é de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).



PARÁGRAFO PRIMEIRO. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE, atestados/quantificados mensalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor do contrato é o valor limite que poderá ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão da realização da totalidade dos serviços, de acordo com o estabelecido no instrumento do Termo de Fomento nº 953623, celebrado entre a Contato e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDH.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo em virtude de Ajustes de Plano de Trabalho do instrumento originalmente firmado com o Órgão Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto contratado no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a partir da solicitação inicial formalizada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Atrasos na execução dos serviços não serão admitidos, exceto se decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme previsto no Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá fornecer obrigatoriamente Nota Fiscal referente aos serviços prestados para registro da despesa no sistema de gestão Transferegov.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento pela CONTRATANTE ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de documento hábil.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pelo Termo de Fomento nº 953623, celebrado entre a Contato e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDH.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que comunicado à CONTRATADA, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao distrato.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente contrato será publicado no Transferegov e no site da CONTRATANTE, atendendo às exigências de transparência e ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Cidade do Rio de Janeiro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato segue lavrado em duas vias de igual teor, que, após lidas, segue assinadas pelos contraentes.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de agosto de 2024.


GILBERTO GARCIA VASCONCELLOS
Diretor Financeiro e Administrativo - Contato
Contratante


RICARDO HENRIQUE MAGALHÃES DA SILVA
Representante Legal - Terzo Settore Consultoria Ltda
Contratada